



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Seo dnr

Reg. 163

Arapongas, 12 de novembro de 2019.

Ofício nº. 377/2019 – GAPRE

À CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ASSUNTO.: Resposta aos questionamentos acerca do Residencial Araçari

Em resposta aos questionamentos formulados no processo administrativo nº. 31282/2019, informamos que os requerentes se equivocaram ao atrelar o empreendimento realizado pela empresa ECOVITA INCORPORADORA E CONSTRUTORA com eventual construção de casas populares e/ou parceria do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS com a COHAPAR.

O Residencial Araçari é um empreendimento particular que não tem qualquer ligação com o MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

O empreendimento específico não possui qualquer incentivo do MUNICÍPIO, seja tributário, fiscal ou financeiro, tendo sido aplicada a legislação municipal já existente.

Ademais, está sendo construído em terreno particular, adquirido de forma direta pela empresa ECOVITA, não existindo qualquer obra de infraestrutura ou de outra natureza por parte do MUNICÍPIO, o qual se limitou apenas a analisar os estudos prévios, expedição de diretrizes, aprovação de projetos, que são providências de praxe realizadas em qualquer construção.

Ou seja, coube ao ente Municipal tão somente analisar se o projeto apresentado estava em consonância com o Plano Diretor.

Assim, o referido empreendimento apenas foi aprovado por ter cumprido as exigências e requisitos do Plano Diretor e da Caixa Econômica Federal, pois repisa-se, trata-se de empreendimento particular embora vinculado ao Programa Social Minha Casa Minha Vida.

Acrescente-se, ainda, que o MUNICÍPIO não escolheu a construtora ECOVITA, justamente por não ter qualquer relação com a construção do empreendimento objeto de questionamentos e porque a realização do mencionado empreendimento está autorizada pelo sistema econômico de Livre Mercado.

Ou seja, a empresa é livre para atuar sem que haja a interferência do ente Municipal ou de qualquer outro poder do Estado.

Em relação aos valores das parcelas, por se tratar de um empreendimento particular e não um programa social, as prestações devem obedecer aos requisitos impostos pela Caixa Econômica Federal.

E mesmo levando em consideração que se trata de programa de financiamento para pessoas com baixa renda, não é possível que o valor cobrado seja irrisório, pois os adquirentes devem comprovar um limite de renda mensal.

Por fim, convém destacar que os empreendimentos da COHAPAR realizados através do programa de Habitação Urbana, mediante parceria com Municípios, agentes financeiros e empresas do ramo da construção civil, dentre outros,

[The body of the document is mostly blank, with some faint, illegible markings and a few small dark spots.]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

também se utiliza do Programa Minha Casa Minha Vida para pessoas com baixa renda, como é possível verificar no seu sítio eletrônico.¹

E embora a COHAPAR também possua um programa de financiamento próprio, o MBP Aquisição Direta COHAPAR, que é uma modalidade do programa Habita PR, do Governo Estadual, em parceria com os Municípios, cujo objetivo é a produção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento de famílias de baixa renda, mediante recursos do Estado e financiamento direto com a Companhia, também é bem similar ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Esse programa de financiamento próprio da COHAPAR é destinado a famílias com renda bruta entre um e seis salários mínimos.

Diante disso, mesmo que o MUNICÍPIO fizesse parceria com a COHAPAR para a execução desse programa de financiamento próprio, o valor das parcelas não seria irrisório, já que esse programa também não pode ser confundido com programa social, pois trata-se de modalidade de financiamento direto.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
PREFEITO

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTÓCOLO GERAL 2571/2019
Data: 12/11/2019 - Horário: 16:31
Administrativo - PI 7/2019

¹ Disponível em: <http://www.cohapar.pr.gov.br/pagina-315.html>. Acesso em: 05.11.2019.

